XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326
Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-824-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legitima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

UMA ANÁLISE ACERCA DO RECONHECIMENTO DE CASAIS HOMOAFETIVOS A PARTIR DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER

AN ANALYSIS OF THE RECOGNITION OF HOMOAFFECTIVE COUPLES BASED ON NANCY FRASER'S THEORY OF RECOGNITION

Dafhini Carneiro Da Silva
Nathalia das Neves Teixeira
Ivo dos Santos Canabarro

Resumo

Este artigo tem como objetivo principal analisar o reconhecimento dos indivíduos homossexuais, bem como a realidade de seus direitos no Brasil. Tendo como premissa (formal) de que no mundo jurídico ninguém será discriminado ou terá direitos negados em razão da orientação sexual, compreende-se que o direito é o meio efetivo de assegurar que os cidadãos possam exercer suas vivências sexuais e afetivas de forma plena. Sabe-se que a sociedade contemporânea decorre de uma formação social machista e patriarcal, sendo esse, um dos principais motivos do não reconhecimento das identidades plurais e fluídas. Nesse cenário, ao adentrar no universo das denominadas "minorais" sexuais, pode ser observado que esses corpos foram deixados a mais de sessenta anos à mercê de legislações de cunho majoritariamente binário. É possível observar, ainda, que os indivíduos homossexuais, por diferentes razões, ainda se veem estigmatizados, sendo, cotidianamente, vítimas das mais diversas violações de direitos. Neste contexto, visando melhor entendimento acerca da temática proposta, este estudo se ampara na análise da teoria do reconhecimento de Nancy Fraser, bem como na análise do reconhecimento legal concedido às uniões homoafetivas a partir da ADI 4.277/11. No que diz respeito ao percurso metodológico, o artigo adota a abordagem qualificativa de cunho hermenêutico.

Palavras-chave: Reconhecimento, Diversidade, Justiça social, Uniões homoafetivas, Teoria do reconhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective of this article is to analyze the recognition of homosexual individuals, as well as the reality of their rights in Brazil. Having as a (formal) premise that in the legal world no one will be discriminated against or have rights denied due to sexual orientation, it is understood that the law is the effective means of ensuring that citizens can fully exercise their sexual and affective experiences. It is known that contemporary society stems from a macho and patriarchal social formation, which is one of the main reasons for the non-recognition of plural and fluid identities. In this scenario, when entering the universe of the so-called sexual "minorities", it can be observed that these bodies were left for more than sixty years at the mercy of laws of a mostly binary nature. It is also possible to observe that

homosexual individuals, for different reasons, still see themselves stigmatized, being, on a daily basis, victims of the most diverse violations of rights. In this context, aiming at a better understanding of the proposed theme, this study is based on the analysis of Nancy Fraser's theory of recognition, as well as on the analysis of the legal recognition granted to same-sex unions from ADI 4.277/11. With regard to the methodological path, the article adopts a qualitative approach of a hermeneutic nature

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recognition, Diversity, Social justice, Same-sex unions, Recognition theory

CONSIDERAÇÕES INICIAS

A sociedade é marcada historicamente por grupos hierarquicamente divididos entre oprimidos e opressores, em razão da normalização de condutas dominadoras em face de corpos explorados pelos mais variados motivos. Nas marchas históricas é possível observar que os indivíduos que não possuíam elementos ligados ao poder eram eliminados, calados, invisibilizados, no intuito de deixar a sociedade em uma constante singularidade.

Um dos principais motivos das lutas por reconhecimento é a formação de uma sociedade multifacetada fundada pela diversidade, contudo, as atitudes e as reações de uma parte da sociedade, na maior parte do tempo, foram negativas, no sentindo de demonizar os sujeitos, bem como fazer com que esses fossem vistos como uma parte "não merecedora" de respeito e direitos.

As diferenciações sexuais são uma das modalidades de exclusão e humilhação em uma sociedade machista e construída com base no patriarcado. Toda vez que os sujeitos rompiam o padrão majoritariamente imposto, fala-se aqui do padrão heterossexual-patriarcal, tinham sua sexualidade desprezada, porém, perto do que pode acontecer com esses corpos, ter sua sexualidade exposta e desmerecida não parece tão grave quanto perder a própria vida em razão de sua sexualidade, sendo o Brasil o protagonista neste aspecto[1].

O patriarcado conduz a heteronormativade, criando narrativas que regulam os corpos e também as relações, ao passo que, as relações tidas como desejáveis e corretas são compostas por um homem e uma mulher, enquanto as relações entre mulheres ou entre homens são imorais e impróprias. Os estigmas e estereótipos imposto a corpos homossexuais é também fruto de uma narrativa binária e dualista, onde as relações sexuais e afetivas estão sendo colocadas à prova e deslegitimadas.

A sociedade foi composta por diversos grupos que reivindicavam seus direitos quando negados. Por muitos anos, ao longo da história, os indivíduos precisam reivindicar por direitos tidos como básicos, pois não estavam ao alcance de todos. Por muito tempo os movimentos lutaram por reconhecimento e por direitos que antes não lhes era garantido, o direito de casais homoafetivos contraírem união estável, por exemplo, é um direito adquirido apenas no século XXI.

[1] LGBTFOBIA no Brasil. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/.

Assim, a presente pesquisa, tem como objetivo principal fazer uma analise entre a teoria do reconhecimento de Nancy Fraser e a legislação através da ADI 4.277/11. O estudo será a partir do método de pesquisa qualitativo.

A CULTURA PATRIARCAL E A CONSTRUÇÃO DE FAMÍLIAS HETEROSSEXUAIS

É possível analisar que a dominação do homem sobre a mulher é um dos reflexos do patriarcado, sendo um fenômeno histórico. O patriarcado nada mais é que uma organização social que regula e domina os corpos femininos para os corpos masculinos. As mulheres deveriam seguir uma hierarquia, os corpos femininos deveriam respeitar e servir ao masculino. As ações dos corpos masculinos eram de maior valor do que as dos corpos femininos.

O patriarcado agia (e ainda age) principalmente no contexto lar, ali era o ambiente de submissão dos corpos femininos, nesse ambiente muitas coisas foram controladas, inclusive a sexualidade, pois determinou os papeis sexuais e sociais, onde o masculino possuía vantagens e prerrogativas (SCOTT, 1995). A sexualidade das mulheres sempre foi algo de interesse dos homens, além de ser o modo de satisfação era também uma forma de controle.

De acordo com Foucault (1988) a repressão sexual atua como uma prática ao silêncio, sendo importante manter o sexo dentro do quarto do casal. “A sexualidade é, então, cuidadosamente, encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confiscava. [...] o casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar [...]” (FOUCAULT, 1988, pg. 8).

O referido casal sempre foi o heterossexual, a eles, ou melhor, ao homem, sempre foi conferido o direito do discurso e poder. Ao lado desse casal que figura como modelo, resta os “anormais”. O patriarcado trabalha no sentido de fazer com que a heterossexualidade seja vista como algo normal e desejada por todos, ao passo que, a homossexualidade seja vista como algo sujo, além de ser um abalo para as unidades sociais formadas de forma “natural e espontânea”. Daí também a demonização dos copos homossexuais.

É importante salientar que o patriarcado não é a única estrutura de poder que transita no entorno social. A igreja, por exemplo, é mais uma forma de organização que visa o controle dos corpos, ditando o que é normal e o que é “anormal”. Dessa forma, todos os corpos que viviam dentro dessa anormalidade, estavam relacionados com a figura do Diabo, como referem Lucas e Santos:

> Com outro olhar, podemos compreender o diabo de uma forma mais terrena, histórica e estratégica, como uma farsa instrumentalmente criada para funcionar como

> ferramenta de repressão, opressão e imposição de certos valores propagadas a indivíduos e grupos ligados a posições privilegiadas dentro de sistemas de dominação. [...] assim foi, por exemplo, com muçulmanos, mulheres, índios, judeus, negros e homossexuais que, de alguma forma, eram figuras que materializavam os pecados capitais que estruturaram fortemente a doutrina cristã da salvação, ou, em sentido contrário, da morte da alma pelo castigo em razão de condutas abomináveis, contrárias aos mandamentos de Deus (LUCAS; SANTOS, 2019, 103-104).

A partir desta ideia, os corpos homossexuais passam a transitam no pecado e fora dos referidos mandamentos da igreja, em um primeiro momento são demonizados, pois de acordo com a doutrina cristã, estão fora dos ideais de Deus. Em um segundo momento, quando julgados pela sociedade, busca-se a repressão e a criminalização e em um terceiro momento sem que aja grandes sinalizações, que sejam corpos eliminados.

Dessa forma, historicamente se forma alguns grupos denominados de minoritários, em razão da sua diferença em detrimento de grupos de dominação e modelos sociais impostos, gerando modelos dominadores dos corpos. “A manutenção de estados de poder e dominação sobre minorias e diferentes invariavelmente dependeu da existência de sistemas de verdade que tinham a finalidade de constituir o imaginário de todas as “anormalidades” e “monstruosidade” dos diferentes (LUCAS; SANTOS, 2019, pg. 109).

A cultura e as instituições normalizam a heterossexualidade e escandalizam a homossexualidade. Mesmo quando retirada da categoria criminal e patológica, mesmo quando cientificamente provado que ser homossexual não é ser doente, que para a homossexualidade não existe CID, ela segue sendo vista com anormalidade, pois para ser normal, no senso comum, o sujeito deve ser heterossexual.

É nesse sentido que este estudo busca trabalhar e analisar a seara do reconhecimento sob o olhar de Nancy Fraser, a qual busca realizar estudos não tradicionais dos reconhecimentos espalhados no seio social, visando “[...] desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquela política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade” (FRASER, 2006, pg. 231).

Lutas por reconhecimento acontecem a todo tempo e a muitos anos, desde as revoluções travadas pelas mulheres em busca do direito ao voto, depois, nas lutas por reconhecimento no ambiente de trabalho, e a busca por reconhecimento presente na esfera dos casais homoafetivos. “A luta por reconhecimento está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no final do século XX” (FRASER, 2006, pg. 232).

Atualmente, sabe-se que as desigualdades formais estão sendo cessadas, os grupos que lutam por reconhecimento de raça, gênero e sexualidade, de alguma forma, eficaz ou não, receberam amparo formal das legislações. Contudo, fica evidente que as desigualdades

materiais em que muitos indivíduos estão inseridos causam danos irreparáveis a esses sujeitos. É sobre as desigualdades e como o reconhecimento pode ajudar a diminui-las, bem como, desestrutura-las que a próxima seção irá discorrer.

O RECONHECIMENTO A PARTIR DA TEORIA DE NANCY FRASER E O RECONHECIMENTO LEGAL AS UNIÕES HOMOAFETIVAS A PARTIR DA ADI 4.277/11

Falar de reconhecimento é falar de justiça e para falar de justiça, Fraser (2006, pg. 232) sugere que seja falado de injustiças. A autora cita que uma das formas de invisibilizar corpos homossexuais é a dominação cultural e o ocultamento, mas principalmente o desrespeito: "ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana". Nesse sentido, afirma a autora:

> Lutas de reconhecimento assumem com frequência a forma de chamar a atenção para a presumida especificidade de um grupo – ou mesmo de cria-la performativamente – e, portanto, afirmar seu valor. Desse modo, ela tende a promover a diferenciação do grupo. [...] quando lidamos com coletividade que se aproximam ideal sexualidade desprezada, em contraste, encaramos, injustiças de discriminação negativas que precisam de remédios de reconhecimento. [...] trata-se de valorizar o "sentido de grupo", reconhecendo sua especificidade. (FRASER, 2006, pg. 233).

A invisibilidade desses sujeitos é causada pelo apagamento social, mas também, pela dominação cultural e o ocultamento, que produz uma serie de violências para os sujeitos. A sociedade é composta por diferentes marcadores de opressão aos grupos, no cenário da sexualidade, para promover a normalização da heterossexualidade, é presente a palavra "homofobia". E para lutar diante da homofobia é necessário que exista o reconhecimento como um dos remédios (FRASER, 2006).

A marginalização da homossexualidade é chamada de "homofobia". É um termo conhecido no presente momento, sendo uma forma de nomear o preconceito. As atitudes hostis referidas as lésbicas e gays, atua não apenas no campo do individual, não são apenas as vítimas que recebem as hostilidades, a homofobia atua também no campo social, uma vez que naturaliza estigmas e comportamentos discriminatórios.

Nesse sentido:

> O termo "homofobia" designa, assim, dois aspectos diferente da mesma realidade: a dimensão pessoal, de natureza afetiva, que se manifesta pela rejeição dos homossexuais; e a dimensão cultural, de natureza cognitiva, em que o objeto da rejeição não é o homossexual enquanto indivíduo, mas a homossexualidade como fenômeno psicológico e social. Essa distinção permite compreender melhor a situação

> bastante disseminada nas sociedades modernas que consiste em tolerar e, até mesmo, simpatizar com os membros do grupo estigmatizado, no entanto, considera inaceitável qual a política de igualdade a seu respeito (BORRILLO, 2010, pg. 22)

Na sociedade brasileira é presente a adequação do conceito exposto acima, em diversas situações é possível ouvir de rotineiramente, por pessoas que costumam praticar homofobia a frase "nada contra os gays pois até possuo amigos que são". Novamente é um discurso proferido por sujeitos heterossexuais, dominados pela normalidade do cenário heterossexual.

A cultura heterossexual permite e fomenta a criminalização aos sujeitos homossexuais. As violações, por diferentes motivações, que acontecem diariamente aos indivíduos é a prova. "334 LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) foram assassinados no Brasil em 2016. A cada 25 horas um LGBT é assassinado, por LGBTfobia" (GGB, 2017, pg. 1;2).

As formações de entidades familiares compostas por sujeitos heterossexuais por muito tempo foram tidas como entidades "intactas", justamente pela normalização da sociedade ter sido composto através destes, contudo, as interações e as comunicações globais causaram um abalo à essa estrutura (Fraser, 2002).

Dessa forma, surge o falso reconhecimento, antes referido como uma forma de apenas tolerar os indivíduos homossexuais, e para que isso não aconteça, é necessária uma interação entre os grupos, "o que significa rejeitar as definições habituais de reconhecimento" (FRASER, 2002, pg. 14). Nesse sentido explica Fraser sobre o **falso reconhecimento**:

> O falso reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pelo grupo dominante e no consequente dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo. A reparação deste dano requer o envolvimento numa política de reconhecimento que visa ratificar a desestruturação interna através da contestação da imagem pejorativa do grupo projetada pela cultura dominante. Os membros desses grupos devem rejeitar tais imagens em favor de novas autorrepresentações por eles próprios construídas. Depois de remodelar sua identidade coletiva, devem exibi- lá publicamente de forma a ganhar o respeito e a consideração da sociedade em geral. Quando o resultado tem êxito atingisse o "reconhecimento", uma relação não distorcida consigo próprio. Relativamente ao modelo identitário, portanto, a política de reconhecimento significa política de identidade (FRASER, 2002, pg. 15)

Nesse aspecto mais uma vez fica claro os efeitos de uma sociedade machista, patriarcal e heterossexista, uma vez que, a subordinação a classe dominante aparece na forma de "ganhar o respeito" deles, sendo também traços produzidos pelo racismo e machismo, por exemplo. O falso reconhecimento é um mal cultural que impede a participação dos sujeitos na vida social.

Dessa forma, Nancy Fraser sugere uma concepção alternativa de reconhecimento, o qual ela denomina de modelo de estatuto – o reconhecimento visto como um estatuto social. "O que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade especifico de um grupo,

mas a identidade individual de seus membros como parceiros de pleno direito na interação social" (2002, pg. 15). Nesse sentido, explica com mais detalhes a autora:

> No modelo de estatuto, significa uma política que visa superar a subordinação através da instituição da parte reconhecida distorcidamente, como um membro pleno da sociedade, capaz de participar ao mesmo nível dos outros. A aplicação do modelo de estatuto requer que examinemos os efeitos dos padrões institucionalizados de valor cultural sobre a posição relativa dos atores sociais. Nos casos em que tais padrões constituem os atores como pares, capazes de participar ao mesmo nível que os outros na vida social, então podemos falar de reconhecimento recíproco e de igualdade de estatuto (FRASER, 2002, pg.15)

Uma característica importante do reconhecimento a partir do modelo de estatuto é que esse reconhecimento não visa a valorização do grupo e sim uma emancipação, que foi tirada do indivíduo, em razão de pertencer a esse grupo, para exercer papéis de forma plena no entorno social. Para não ser subordinado ao poder e aos grupos que estão em maioria na sociedade. Isto significar, enfraquecer até desestabilizar esses padrões culturais que ditam que o homossexual, a minoria, não é alguém digno de participar de forma plena dos papeis sociais e ser condutor de seus desejos.

Enfraquecer o falso reconhecimento significa mexer nos efeitos de normas já institucionalizadas. "Por último, ao estabelecer a paridade participativa como como critério normativo, o modelo de estatuto submete as reivindicações de reconhecimento a processos de justificação pública" (FRASER, 2002, pg. 16).

Cabe destacar que o reconhecimento, nos estudos de Nancy Fraser se perfaz como um dos remédios para as injustiças sociais, é um remédio independente, mas apenas em alguns casos irá caminhar sozinho. Uma vez que o sujeito que necessidade de reconhecimento para ter sua vivencia respeitada ora, em algum momento precisa da distribuição.

O reconhecimento abrange muitas lutas, eis que não apenas os sujeitos homossexuais precisam de reconhecimento, haja vista que os negros, igualmente, precisam de reconhecimento, as mulheres necessitam de reconhecimento, os índios demandam também de reconhecimento. Alguns dos sujeitos dentro desses grupos demandam apenas reconhecimento, porém, na maioria dos casos o reconhecimento vai precisar também da redistribuição, por exemplo, quando um homem negro, é também pobre e gay, essencialmente, os remédios terão de andar juntos.

O remédio para a injustiça econômica é basicamente uma mudança na estrutura socioeconômica, podendo ser citado aqui uma redistribuição das rendas. Esse é um dos remédios para a situação acima, para trabalhar a questão da pobreza. Contudo, quando esse é apenas um dos fatores, não basta a redistribuição, esse sujeito vai precisar também do

reconhecimento. O remédio necessário para a injustiça cultural é a ressignificação da na estrutura, é a mudança nos produtos culturais (FRASER, 2002).

Há essas coletividades, que necessitam de reconhecimento e redistribuição, a autora dá o nome de "bivalentes". "Coletividades bivalentes, em suma, podem sofrer de má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural de forma que nenhuma dessas injustiças seja um efeito indireto uma da outra, mas ambas primarias e co-originais" (FRASER, 2006, pg. 233).

Quando a autora fala de reconhecimento e redistribuição é no sentido de serem remédios para questões que permeiam a sociedade. Nesse sentido, ela apresenta os remédios como afirmativos e transformativos. "Meu objetivo é distinguir duas grandes abordagens para corrigir a injustiça que atravessam o divisor redistribuição-reconhecimento. Vou chamá-los de afirmação e transformação (FRASER, 2006, pg. 236).

Ambos os remédios são necessários para mudar, nem que seja o mínimo, a sociedade que hoje se apresente, contudo, em alguns contextos, como o da sexualidade, remédio afirmativos não mexeriam tão profundamente nas ideias enraizadas culturalmente, e necessário que os remédios sejam transformativos. Dessa forma, conforme ensina Fraser:

> [...] remédios afirmativos para a homofobia e o heterossexismo são presentemente associados com política da identidade gay, que visa revalorizar a identidade gay e lésbica. Remédios transformativos, em contraste, são associados a política queer, que se propõe a desconstruir a dicotomia homo-hétero. A política da identidade gay, trata a homossexualidade como uma positividade cultural com seu próprio conteúdo do substantivo, muito semelhante à etnicidade (ou a visão de senso comum desta). Assume-se que está positividade subsiste em si e de si mesma, necessitando somente de reconhecimento adicional. A política queer, em contraste, trata a homossexualidade como um correlato construído e desvalorizada da heterossexualidade; ambas são reificações da ambiguidade sexual e são co-definidas somente uma em relação à outra. O objetivo transformativo não é consolidar uma identidade gay, mas descontruir a dicotomia homo-hétero de modo a desestabilizar todas as identidades sexuais fixas. A questão não é dissolver toda a diferença sexual numa identidade humana única e universal, mas sim manter um campo sexual de diferenças múltiplas, fluidas, sempre em movimento (FRASER, 2006, pg. 237).

O remédio reconhecimento-transformativo visa uma revalorização das identidades, através de mudanças nas bases culturais, isso acontece a partir de uma desestabilização das bases que já estão enraizadas no corpo social atualmente. Ambas as abordagens são importantes, mas um remédio transformativo é uma mudança a curto e a longo prazo.

Para desestabilizar uma cultura formada em lógicas binarias é necessário o reconhecimento e "la acción pedagógica [da prevenção da homofobia] deberá comenzar por denunciar el conjunto de códigos culturales y estructuras sociales que transmitem los valores

que refuerzan los prejuicios y lá discriminacion con respecto a los gays e las lesbianas" (BORRILLO, 2001, pg. 118).

É importante que a justiça seja vista por duas lentes, sendo uma delas a distribuição de forma justa e o reconhecimento recíproco. "[...] a concepção universalista de reconhecimento, a igualdade de valor moral das pessoas" (FRASER, 2006, pg. 239).

Após analisar as estruturas que permearam a construção da sociedade, que regularam a sexualidade dos corpos e a importância do reconhecimento, sob o viés de Nancy Fraser, o estudo busca estudar de qual forma o direito visa proteger, bem como, oferecer direitos aos sujeitos homossexuais que visam a constituição de um ambiente familiar.

O mundo dos fatos corre diante da legislação, que avançam de forma lenta para regular os direitos das "minorias". A partir disso, questiona-se, qual é o lugar dos novos núcleos familiares compostos na sociedade contemporânea, que hoje, não estão mais centrados na visão patriarcal, mas que possuem lugar plural e igualitário. A liberdade sexual, que com muita luta está sendo reconhecida na sociedade, permitiu novos arranjos familiares e permitiu com que o desejo guiasse os corpos.

A modernidade inaugurou muitos arranjos que jamais haveria sido pensado. As famílias monoparentais, as famílias homoafetivas são um exemplo claro, contudo, "por mais que a modernidade tenha inaugurado um novo estado de coisas no campo político e jurídico [...] é também verdadeiro que este mesmo período não atendeu às exigências de acesso a complexidade (LUCAS; SANTOS, 2020, pg. 1752).

A igualdade formal é garantida, através da Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos é possível observar que todos são iguais perante a lei, porém, é ainda abstrato, uma vez que as minorias sexuais, por exemplo, passaram por aproximadamente sessenta anos sem legislações que asseguram direitos humanos.

A partir disso, o estudo adentra no ano de 2011, onde aparentemente, foi um ano de grandes conquistas para a população LGBTQIA+. No que toca as atuações legislativas brasileiras, foi no ano de 2011, com a ADI 4.277 que as pessoas homossexuais puderam formar vínculos familiares a partir da união estável, passando a não viver mais na clandestinidade e usufruindo de direitos. Também foi no ano de 2011 que a primeira resolução sobre direitos LHBTQIA+ no seio da Assembleia Geral da ONU é aprovada (GORISH; MENDES, 2016).

As famílias homoafetivas até o ano de 2011 não possuíam nenhuma forma de proteção no ordenamento jurídico, sendo através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/2011 que os casais passaram a constituir união estável. É logico que os casais nunca deixaram de

constituir suas famílias por falta de proteção legal, contudo, o reconhecimento garantido a partir da ADI é uma das formas de garantia de direitos patrimoniais e extrapatrimoniais.

Em um mesmo momento, tramitava a ADPF n° 123-RJ que possuía a mesma finalidade da ADI, "interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil", dessa forma, a ADPF foi encampada, sendo as duas julgadas em conjunto (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011).

De acordo com o relatório apresentado na ADI 4.277 um dos principais motivos dos pedidos era o fato dos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro estarem em prejuízo de ter seu núcleo familiar reconhecido enquanto família, dessa forma, não podiam usufruir de licenças de trabalho para acompanhar seus companheiros (as) em consultas médicas, por exemplo. Além de terem "[...] decisões negativas do proferidas no Estado do Rio de Janeiro e em outros tribunais do país, por negando as uniões homoafetivas o rol de direitos pacificamente reconhecidos[2] àqueles cuja "preferencia" sexual se define como heterossexual (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011, pg. 617). Nesse sentido, em razão de ser o Estado o garantidor de direitos aos indivíduos:

> Nessa linha de clara irresignação quanto ao modo juridicamente reducionista com que são tratados os segmentos sociais dos homoafetivos, argui o autor que tem sido initerruptamente violado os preceitos fundamentais da igualdade, da segurança jurídica (ambos topograficamente situados no caput do art. 5°), da liberdade (inciso II do art.5°) e da dignidade da pessoa humana (inciso IV do art. 1°). Donde ponderar que a homossexualidade constitui "fato da vida [...] que não viola qualquer norma jurídica, nem é capaz, por si só, de afetar a vida de terceiros". Cabendo lembrar que o papel do Estado em uma sociedade democrática é assegurar o desenvolvimento da personalidade de todos os indivíduos, permitindo que cada um realize os seus projetos pessoais lícitos" (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011, pg. 618).

Desse modo, foi votado por unanimidade dos Ministros, com efeito erga omnes, e efeitos vinculantes as uniões homoafetivas as mesmas regras e consequências das uniões heterossexuais. Uma vez que no sentido de construir ambiente familiar nada as difere.

---

[2] 1 Art. 19 - Conceder-se-á licença: II - por motivo de doença em pessoa da família, com vencimento e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e, com dois terços, por outros 12 (doze) meses, no máximo; V - sem vencimento, para acompanhar o cônjuge eleito para o Congresso Nacional ou mandado servir em outras localidades se militar, servidor público ou com vínculo empregatício em empresa estadual ou particular; 2 Art. 33 - O Poder Executivo disciplinará a previdência e a assistência ao funcionário e à sua família, compreendendo: I - salário-família; II - auxílio-doença; III - assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar; IV - financiamento imobiliário; V - auxílio-moradia; VI - auxílio para a educação dos dependentes; VII - tratamento por acidente em serviço, doença profissional ou internação compulsória para tratamento psiquiátrico; VIII - auxílio-funeral, com base no vencimento, remuneração ou provento; IX - pensão em caso de morte por acidente em serviço ou doença profissional; X - plano de seguro compulsório para complementação de proventos e pensões. Parágrafo único - A família do funcionário constitui-se dos dependentes que, necessária e comprovadamente, vivam a suas expensas.

É para decisões nesse sentido que o presente trabalho usa da teoria do reconhecimento de Nancy Fraser para fazer um contraponto com o mundo jurídico, uma vez que, para mudanças legislativas acontecerem é necessário que mudanças culturais também aconteçam. Sabe-se que apenas a mudança cultural não é o bastante, pois para o mundo dos fatos operar de forma funcional é necessária uma legislação positiva, que de o "aval".

De acordo com o ministro relator da ADI "o silencio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da Kelsiana normal geral negativa, segundo "o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido" (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011, pg. 612).

Porém, por ser culturalmente definido que os casais heteros que compunham e desenvolviam ambientes familiares afirma Fraser (2002, pg. 16) "[...] as instituições sociais regulam a interação de acordo com as normas culturais que impedem a paridade de participação. Os exemplos incluem leis matrimonias que excluem uniões entre pessoas do mesmo sexo como ilegítimas e perversas [...]".

Nesse sentido é importante o reconhecimento e políticas sociais que sejam transformadoras, no sentindo de ressignificar padrões impostos culturalmente para que não seja mais negado a participação de forma plena no entorno social:

> De fato, a necessidade de enquadramentos múltiplos é parte inerente da ideia de paridade participativa. No fim e ao cabo, esse princípio não pode ser aplicado se não especificarmos qual a arena de participação social que está em causa e o conjunto de participantes que tem o direito de paridade dentro dela. Mas na norma de paridade participativa deve ser aplicada a toda vida social. Assim, a justiça requer paridade de participação numa multiplicidade de contextos de interação, que incluam os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida familiar, a esfera pública, e as associações voluntárias da sociedade civil (FRASER, 2002, pg. 18-19).

Pode ser observado através da ADI 4277 que seu intuito era exatamente o que afirma a autora na citação acima, que o reconhecimento (em modalidade de estatuto) inclui que as pessoas homo possam vincular suas relações sexuais, sua vida familiar a uma esfera pública. O pedido principal da ADI é a cessação da clandestinidade das uniões homoafetivas, e o reconhecimento de forma plena, indo além de uma mera aceitação.

O cenário contemporâneo é ainda marcado por praticas machistas e preconceituosa, principalmente quando se fala de lutas, violações diárias e especificas, opressões que ameaçam os direitos das "minorias". Rotular-se, assumir fazer parte da comunidade LGBTQIA+, lutas por direitos como a união estável resulta, grandemente, em atos de resistência. Resistir é a única

forma de alcançar cada vez mais o reconhecimento e direitos, que por muito tempo foi negado aos indivíduos homossexuais.

Reconhecer a identidade de cada sujeito é reconhecer que esses corpos são também corpos políticos, que não mais iram aceitar a clandestinidade e a invisibilidade, são corpos que lutam dia após dia contra o preconceito, muitas vezes com a morte, pois ser homossexual em uma sociedade preconceituosa e as vezes doentia, é ato de resistir e de desestruturar as normas dominantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patriarcado é um sistema que atinge a sociedade, principalmente algumas minorias, a muitos anos. Ele atua em diversas camadas sociais, e produz um discurso do que é moralmente aceito ou não na sociedade. Também produz um discurso que invisibiliza muitos grupos sociais, como os homossexuais.

Por muito tempo o discurso que permeou o meio social era que as únicas famílias dignas de receberem a intitulação "família" era a composta por um homem e uma mulher, aquela que seguia a um único fim, a procriação. Essa foi uma forma de organizar a sociedade em caixinhas, marcou a construção social pelo padrão de gênero binário, a partir disso, todas os sujeitos que não se identificassem nesse padrão estavam fadados a exclusão, tendo sua existência invisibilizada.

Dessa maneira, os discursos produzidos pelos grupos dominantes conduziram as vivências sexuais e afetivas dos sujeitos homossexuais á condenação, ora foram ligadas ao pecado, pois estavam vivendo uma vida distante das ideias de Deus, ora a deslegitimação, em certa medida, discurso esse que se produz até o presente momento.

As relações dos sujeitos homossexuais, hoje conhecidas como relações homoafetivas, por muito tempo estavam amparadas pelo silencio. As legislações não amparavam essas uniões, e o judiciário, quando acionado, possuía um olhar negativo, priorizando sempre como relações e uniões aquelas formadas por pessoas heterossexuais.

Isso não foi impedimento para os "novos" arranjos familiares, pois foram pouco a pouco, tomando seu espaço e reivindicando seus direitos. Muitas foram as lutas travadas pelas "minorias" para que seus direitos fossem reconhecidos, infelizmente, nem todas foram reconhecidas e bem vistas, porém, o estudo da ênfase a reivindicação feita ao Supremo Tribunal Federal, que garantiu aos casais homossexuais que tivessem suas uniões e seus arranjos familiares reconhecidos como família.

Quando o estudo traz a ideia de reconhecimento é o reconhecimento amparado a partir da ideia de Nancy Fraser, que buscava mostrar que os cidadãos que viviam e vivem no desamparo social também são legítimos de estarem incluídos no corpo social como cidadãos plenos.

A teoria do reconhecimento vista como um estatuto social que flexibilize e reconstrua, a partir da desestabilização de padrões culturais e sociais, a pratica de padrões dominantes de poder, da maioria contra as ditas minorias. A construção de uma nova forma de ver a sexualidade dos indivíduos, deixando de serem sexualidades taxativas e que passem a ser sexualidades e identidades fluídas, que possam se reinventar sempre que for necessário.

REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte, Editora Autentica, 2010a.

BORRILO, Daniel. **Homofobia**. Espanha: Bellaterra, 2001 – n .03 – pg. 213-219. Disponível em: https://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n03res02_fernandes.pdf. Acesso em: 14 de Jul 2022.

BRASIL, Fundo. **A LGBTFOBIA no Brasil: os números, a violência e a criminalização**. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/ Acesso em: 16 Jul 2022.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de Jul 2022.

BRASIL. República Federativa do República Federativa do Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Constitucionalidade 4277** Distrito Federal. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277LF.pdf Acesso em: 15 Jul 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Tratado Universal**. 1948. Unesco. Brasília/DF. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/2decla.htm#:~:text=Artigo%20VII%20%2D%20Todos%20s%C3%A3o%20iguais,qualquer%20incitamento%20a%20tal%20discrimina%C3%A7%C3%A3o.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. 2002. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista crítica de ciências sociais. Recurso eletrônico, disponível em: https://rccs.revues.org/1250 Acesso em: 12 de Jul 2022.

FRASER, Nancy. 2006. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era "pós-socialista".** Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, 2006.

GORISH, Patricia; Mendes, Victor. Os direitos LGBTI na ONU: um silencio que durou 63 anos. In: JUBILUT, Liliana Lyra; Silva, João Carlos Jarochinski; Ramina, Larissa (orgs). **A ONU AOS 70:** contribuições desafios e perspectivas. Boa Vista: Ed. Da UFPR, 2016.

Grupo Gay da Bahia. **Relatório 2016 – Assassinatos de LGBT no Brasil**. 2016. Disponível em: https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf Acesso em: 12 de Jul de 2022.

LUCAS, Doglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (in)diferença no Direito**. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado. 2.ed. 2019.

LUCAS, Doglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti. **Eros pede passagem**: o (não) lugar do amor e do afeto nas narrativas jurídicas contemporâneas. Vol 13, n 4, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/40491/36654 Acesso em: 14 Jul 2022.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil para analise histórica. **Cadernos de História UFPE**, n. 11. Págs. 9 – 39. 2016

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte:Autêntica editora, 2010.139 p.

BRASIL. Resolução n°510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Diario Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de maio 2016. Disponível em: https://bit.ly/2fmnKeD.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução deRenato Aguiar. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER., Judith. **Problemas de gênero**: feminino e subversão da sexualidade. Trad. RenatoAguiar, 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 4. Ed. Rio de Janeiro:Civilização Brasileira Brasileira,2003.

COLLING, Leandro. Políticas para um Brasil além do Stonewall. In: COLLING, Leandro(Org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador, Edufba, 2013.

COLLING, Leandro. **Quatro dicas preliminares para transar a genealogia do queer no Brasil**. In: BENTO, Berenice; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir. Desfazendo gênero: subjetividade, cidadania, transfeminismo. Natal: EDUFRN, 2014.

FILHO, Kleber; TRISOTTO, Sabrina. **O corpo problematizado a partir de uma perspectivahistórico-política, 2008.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/b6MntNQr4Jw4gZPk63hLmpn/abstract/?lang=pt. Acesso em: 11de março de 2023.

FOUCAULT, Michel**. Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal,

1979. FOUCAULT, Michel. **Sobre a História da sexualidade**. Rio de Janeiro:

Graal, 2000. FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. [Trad.] Laura de

Almeida Sampaio. 24. Ed.SãoPaulo: Loyola, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUCAS, Doglas Cesar; SANTOS, André L.C. O direito à diferença e a proteção jurídica das minorais na américa latina. **Revista Direito em Debate**, Ijuí-RS, v. 5, n. 45, p. 172-208, 2015.

NARVAZ, Martha G.; KOLLER, Sílvia H. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa àsubversão criativa. Psicologia & Sociedade, Porto alegre, v. 18, n.1, p.49-55, jan. /Abr. 2006.

NIELSSON, Joice Graciele; CASTRO, André Giovane de. Emancipação feminina e direitos humanos em *marido*, de Lídia Jorge. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 1, p. 2019-245, 2020.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas-Estudosgays: gêneros e sexualidades**, V.4, n.05, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis.Editora Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. **Mulher Brasileira**: opressão e exploração. Achiamé, Rio de Janeiro,1984.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª edição, São Paulo: Expressãopopular: Fundação Perseu Abramo, 2015 [2004].

SILVA, Ivana P. A., Lar [in]dócil lar: a memória e o silencio da violência no contexto das relações conjugais. 2017, 152f. **Dissertação** (mestrado em memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da conquista.

SUPREMO, Federal Tribunal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade 4277.** Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 15 fev. 2023.